



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

AUTOGRAFO Nº 010

WALKER DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que esta Casa de Leis, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada aos 15/05/2003, houve por bem em aprovar o PROJETO DE LEI Complementar nº001/2003, de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre a alteração das Tabelas 1, 2, e 3 criadas pela Lei Complementar 004/98 que “Institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Maracaju e da outras providencias, alterada através da Lei Complementar 007/2000 e da Lei 1.313/2002 e dá outras providências (Lei reajuste dos professores), na íntegra, por unanimidade dos presentes.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, aos 15 de maio de 2003.


WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE

Recebemos
EM 23 / 05 / 03
C. Roberto C. Lima

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
Fone 067-454-1230 email camaramj@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/03 - PODER EXECUTIVO


“ Dispõe sobre a alteração das tabelas 1, 2, e 3 criadas pela Lei Complementar nº 004/98, de 21.09.98, que “ Institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Maracaju, e dá outras providências”, alterada através da Lei Complementar nº 007/2000, de 03/05/2.000 e Lei nº 1.313/2.002, de 17/05/2.002, e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado o referido Projeto de Resolução, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao mesmo em sua **ÍNTEGRA**.


Ver. Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Hélio Albarello - Presidente

Ver. Celso Luiz da Silva Vargas - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS aos 07 de maio de 2.003..

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM EXECUTIVA N.º 010/2003 de 22 de abril de 2003.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar através de V.Exa., o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 001/2003, que “Dispõe sobre alteração das tabelas 1, 2 e 3 criadas pela Lei Complementar n.º 004/98, de 21.09.98, que “Institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Maracaju, e dá outras providências”, alterada através da Lei Complementar n.º 007/2000, de 03.05.2000 e Lei n.º 1.313/2002, de 17.05.2002, e dá outras providências.”, à apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Nosso Projeto de Lei tem a finalidade de alterar as Tabelas 1, 2 e 3 que trata da remuneração dos profissionais do magistério Público municipal disciplinado pela LC n.º 004/98, de 21 de setembro de 1998.

A alteração nas tabelas acima mencionadas funda-se na reposição salarial a todos os profissionais do grupo do magistério Municipal na ordem de 15% (quinze por cento) em referidas Tabelas.

Para se chegar ao percentual de 15% (quinze por cento) concedidos a título de reposição salarial, mantivemos contato com a categoria da classe do magistério e juntos chegamos a este percentual.

Sabemos que a categoria almejava percentual mais elevado, porém, ao que chegamos é o que a Administração pode suportar sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

comprometer sua capacidade de endividamento, e o que é mais importante, o que realmente ao fim de cada mês pode pagar.

Queremos ressaltar que em nosso Projeto de Lei propomos que os efeitos desta lei sejam retroagidos a 01 de março de 2003, em razão do comando previsto no art. 100 da Lei Complementar n.º 004/98, de 21.09.1998, que assim estabelece: "*Art. 100. Fica estabelecido o mês de março como data para revisão e avaliação dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal.*".

Considerando que os efeitos do projeto de lei sejam retroagidos a 01 de março de 2003, em função da data base da categoria e na certeza do pronto atendimento de nosso pleito, com a aprovação dos mesmos, solicitamos a apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, consoante que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ao mesmo tempo, aproveitamos do ensejo para reiterar a V.Exa., se seus pares, nossos votos da mais alta estima e respeitos, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal.

AO EXMº SR.
VER. WALKER DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACAJU-MS.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2003

“Dispõe sobre alteração das tabelas 1, 2 e 3 criadas pela Lei Complementar n.º 004/98, de 21.09.98, que “Institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Maracaju, e dá outras providências”, alterada através da Lei Complementar n.º 007/2000, de 03.05.2000 e Lei n.º 1.313/2002, de 17.05.2002, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as tabelas 1, 2 e 3 criadas pela Lei Complementar n.º 004/98, de 21.09.98, alteradas através da Lei Complementar n.º 007/2000, de 03.05.2000 e Lei n.º 1.313/2002, de 17.05.2002, de acordo com os ANEXOS V e ANEXO V/B, desta lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e seus efeitos retroagirão a 01 de março de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal, dezessete dias do mês de maio de 2002.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2003

ANEXO – V – DO GRUPO DO MAGISTÉRIO

Criado pela LC n.º 004/98, de 21.09.98, que “Institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Maracaju, e dá outras providências”, alterada através da Lei Complementar n.º 007/2000, de 03.05.2000 e Lei n.º 1.313/2002, de 17.05.2002.

V-A/PROFESSOR

Tabela 1 - para 22 horas - semanais

Níveis	Coeficientes	HABILITAÇÃO	CLASSES/COEFICIENTES							
			A. 1.00	B. 1.05	C. 1.10	D. 1.15	E. 1.20	F. 1.25	G. 1.30	H. 1.35
PM-I	1.00	Magistério 03 anos	219,84	230,84	241,83	252,82	263,81	274,80	285,80	296,79
PM-II	1.30	Magistério 04 anos	285,80	300,09	314,38	328,67	342,96	357,25	371,54	385,83
PS-I	1.40	Superior Lic. Curta	307,78	323,17	338,56	353,95	369,34	384,73	400,12	415,51
PS-II	1.60	Superior Lic. Plena	351,75	369,34	386,93	404,52	422,10	439,69	457,28	474,87
PS-III	1.70	Superior Pós Graduação	373,73	392,42	411,11	429,29	448,48	467,17	485,85	504,54
PS-IV	1.80	Superior Mestrado	395,72	415,51	435,30	455,08	474,87	494,65	514,44	534,23
PS-V	2.00	Superior Doutorado	439,68	461,67	483,65	505,64	527,62	549,60	571,59	593,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Tabela 2 - para 44 horas – semanais

Níveis	Coeficientes	ABILITAÇÃO	CLASSES/COEFICIENTES							
			A. 1.00	B. 1.05	C. 1.10	D. 1.15	E. 1.20	F. 1.25	G. 1.30	H. 1.35
PM-I	1.00	Magistério 03 anos	439,68	461,68	483,66	505,64	527,62	549,60	571,60	593,58
PM-II	1.30	Magistério 04 anos	571,60	600,18	628,76	657,34	685,92	714,50	743,08	771,66
PS-I	1.40	Superior Lic. Curta	615,56	646,34	677,12	707,90	738,68	769,46	800,24	831,02
PS-II	1.60	Superior Lic. Plena	703,50	738,68	773,86	809,04	844,20	879,38	914,56	949,74
PS-III	1.70	Superior Pós Graduação	747,46	784,84	822,22	859,58	896,96	934,34	971,70	1009,08
PS-IV	1.80	Superior Mestrado	791,44	831,02	870,60	910,16	949,74	989,30	1.028,88	1.068,46
PS-V	2.00	Superior Doutorado	879,36	923,34	967,30	1.011,28	1.055,24	1.099,20	1.143,18	1.187,14

R.S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO V/B – DO GRUPO DO MAGISTÉRIO

Criado pela LC n.º 004/98, de 21.09.98, que “Institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Maracaju, e dá outras providências”, alterada através da Lei Complementar n.º 007/2000, de 03.05.2000 e Lei n.º 1.313/2002, de 17.05.2002.

ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

Tabela 3 - para 36 horas/aulas semanais

Níveis	Coeficientes	ABILITAÇÃO	CLASSES/COEFICIENTES							
			A. 1.00	B. 1.05	C. 1.10	D. 1.15	E. 1.20	F. 1.25	G. 1.30	H. 1.35
EE-I	3.20	Superior Lic. Plena	703,49	738,67	773,84	809,02	844,19	879,37	914,54	949,72
EE-II	3.40	Superior Pós Graduação	747,46	784,84	822,21	859,58	896,96	934,33	971,70	1.009,08
EE-III	3.60	Superior Mestrado	791,43	831,01	870,58	910,15	949,72	989,29	1.028,86	1.068,44
EE-IV	3.80	Superior Doutorado	835,40	877,17	918,94	960,71	1.002,48	1.044,25	1.086,02	1.127,79

TABELA 22 HORAS/AULA SEMANAL + 20% REGÊNCIA + ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE DE PROFESSOR

NIVEL	COEFICIENTES	SALARIO EM 1997	SALARIO EM 2002	SALARIO EM 2003	REAJUSTE DE 1997 À 2003
PM-I	1.00	134,98	229,39	332,32	146,20 %
PM-II	1.30	147,23	298,21	411,47	179,47 %
PS-I	1.40	159,36	321,14	437,84	174,75 %
PS-II	1.60	171,80	367,03	490,61	185,57 %
PS-III	1.70	196,32	389,96	516,98	163,34 %
PS-IV	1.80	220,84	412,90	543,37	146,05 %
PS-V	2.00	245,54	458,78	596,12	142,78 %

TABELA 36 HORAS/AULA SEMANAL + 20% REGÊNCIA + ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE DE ESPECIALISTA

NIVEL	COEFICIENTES	SALARIO EM 1997	SALARIO EM 2002	SALARIO EM 2003	REAJUSTE DE 1997 À 2003
EE-I	3.20	319,01	734,05	1.047,06	228,22 %
EE-II	3.40	392,62	779,93	1.099,82	180,13 %
EE-III	3.60	441,71	825,74	1.152,58	160,94 %
EE-IV	3.80	490,79	871,68	1.205,35	145,60 %